

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.956, de 22 de fevereiro de 1947 (Retificação).  
 Decreto-lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947 (Retificação).  
 Decreto-lei n. 16.966, de 24 de fevereiro de 1947.  
 Decreto-lei n. 16.967, de 24 de fevereiro de 1947.  
 Decreto-lei n. 16.968, de 24 de fevereiro de 1947.  
 Decreto-lei n. 16.969, de 24 de fevereiro de 1947.  
 Decreto-lei n. 16.970, de 24 de fevereiro de 1947.  
 Palácio do Governo — Processos despachados.  
**SECRETARIA DO GOVERNO** — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.  
**FAZENDA** — Decretos de 14 do corrente (Nova publicação).  
**TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Decretos de 11 e 22 do corrente.  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** — Atos do Diretor Geral.  
**DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES** — Rescisão de contrato — Apostilas.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO** — Parecer — Expediente da Presidência e da Diretoria Geral.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Apostilas — Requerimentos despachados — Departamento de Serviço Social.  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Atos do Diretor Geral — Diretoria do Material — Diretoria do Serviço de Trânsito — Força Policial — Requerimentos despachados.  
**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas.  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA** — Diretoria do Expediente — Atos e apostilas do Secretário — Atos

do Diretor Geral — Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

**SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Instituto de Previdência — **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Despachos — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Apostilas — Departamento de Educação — Departamento de Saúde — **SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Atos — Despachos.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

**DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** — Decretos-leis ns. 398 e 399 (Retificações) — Decreto n. 949 — Gabinete do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Obras e Serviços — Editais.  
**BOLÉTIM FEDERAL**  
 Expediente —

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### Decreto N. 16.956, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre reatuação de cargos

#### Retificações

No artigo 1.º — Onde se lê: — "... e ocupados por Nuno Guerner de Almeida e Antonio de Moura Albuquerque Filho".  
 Leia-se: — "... e ocupados por Nuno Guerner de Almeida e Antonio de Moura Albuquerque Filho".  
 No Artigo 2.º — Onde se lê: — "... mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento..."  
 Leia-se: — "... mediante atestados de frequência encaminhados ao Departamento..."

#### Decreto-Lei, 16.959, de 22 de FEVEREIRO de 1947

#### Retificações

No § 3.º do artigo 4.º — Onde se lê: — "...mas de Escriturário e Continuo, os ocupantes das funções de Auxiliar..."  
 Leia-se: — "...nas de Escriturário e Continuo, os ocupantes das funções de Auxiliar..."  
 No § 2.º do artigo 7.º — Onde se lê: — "...nos termos do art. 253 do decreto-lei n. 12.273, de 22 de outubro de 1941."  
 Leia-se: — "... nos termos do art. 2º3, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941".  
 Na Tabela II Anexa ao Decreto-lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947.  
 Onde se lê:  
 1 Chefe de Avaliação — 2.300,00 — 2 Chefes de Avaliação P — — —  
 Leia-se:  
 1 — Chefe de Avaliação — 2.300,00 — 2 Chefes de Avaliação — P — I —

#### Decreto-Lei N. 16.966, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1947

Isenta de impostos os vendedores ambulantes de produtos de horticultura e pomicultura, na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os vendedores ambulantes de frutas, verduras, ovos, aves vivas, queijos e outros laticínios, amendoim, pipocas, biscoitos e semelhantes, caldo de cana, cereais e outros produtos de pomicultura e horticultura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e emolumentos municipais e que possam estar sujeitos em razão dessa atividade.  
 Parágrafo único — A isenção não alcança os verdureiros e vendedores de frutas nacionais, que além de ambulantes, forem estabelecidos e os que, embora não o sendo, encarreguem outras pessoas de vender a sua mercadoria.  
 Artigo 2.º — Para que possam gozar os favores concedidos por este decreto-lei, os interessados deverão promover o seu registro na Secretaria da Agricultura, por intermédio da Prefeitura da Estância.  
 Artigo 3.º — As isenções referidas no art. 1.º, serão concedidas independentemente de requerimento.  
 Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,  
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

#### Decreto-Lei, 16.967, de 24 de FEVEREIRO de 1947

Fixa o subsídio do Chefe do Governo do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) anuais o subsídio do Chefe do Governo do Estado de São Paulo.  
 Artigo 2.º — Ficam elevados do padrão "T", para o padrão "Z-4" os vencimentos dos cargos de Secretário de Estado, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral.  
 Artigo 3.º — Aos desembargadores do Tribunal de Apelação do Estado, em exercício, será paga, mensalmente, nos termos do art. 124, n. VI, da Constituição Federal, a quantia que a título de representação, for destinada aos Secretários de Estado.

Artigo 4.º — Fica o Governo autorizado a verificar a diferença de vencimentos entre os que foram percebidos pelos Secretários de Estado, incluindo representação, e os que perceberam os desembargadores do Tribunal de Apelação, em exercício, em disponibilidade ou aposentados — a contar da promulgação da Constituição Federal de 1934 para reembolso aos mesmos desembargadores de dita diferença, com o acréscimo da quarta parte para os que a ela teriam direito, desde que prescrito não esteja o direito de ação, abriço, em tempo oportuno, o necessário crédito especial.  
 Artigo 5.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia da posse do Governador do Estado, que houver sido eleito a 19 de janeiro último.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,  
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### Decreto-Lei N. 16.968, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1947

Introduz modificações na organização do Instituto de Previdência do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Além das operações que já realiza, poderá ainda o Instituto efetuar:  
 Seguro de fidelidade, para garantia da gestão de dinheiros do Estado, dos Municípios ou das autarquias estaduais.

#### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor — SUD MENNUCCI

Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

Artigo 2.º — Fica criado um Ambulatório Médico, cuja instalação será procedida dos indispensáveis estudos e planos.

Parágrafo único — Para funcionamento do ambulatório, poderá ser contratado pelo Governo o pessoal necessário.

Artigo 3.º — A administração do Instituto, procederá desde logo, à revisão da vigente tabela de pecúlio obrigatório, a fim de reajustar-lhe o mínimo e o máximo aos novos padrões do Estado, dentro da atual proporcionalidade entre prêmios e vencimentos.

§ 1.º — O máximo dos pecúlios reunidos, obrigatório e facultativo, não poderá exceder de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 2.º — A inscrição facultativa, de que trata o art. 20, do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942, será igualmente para o máximo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 3.º — O pecúlio do Montepio dos Magistrados fica elevado a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) sem prejuízo da verba para funeral, passando a ser de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) as contribuições mensais.

Artigo 4.º — É admitida a inscrição, para pecúlio facultativo, de Ministros do Tribunal de Contas maiores de 60 (sessenta) anos, retroagindo as contribuições à data em que completaram esta idade, contada, porém, a carência da data da inscrição.

Artigo 5.º — É admitida a inscrição, para pecúlio facultativo de professores do ensino secundário e normal maiores de 60 (sessenta) anos, que se achavam no exercício do magistério em caráter interino ao completarem 60 (sessenta) anos, retroagindo as contribuições à data em que completaram esta idade, contada, porém, a carência desde a data da inscrição.

Artigo 6.º — Fica revogada a disposição do art. 27, do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,  
 Synesio Rocha.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### Decreto-Lei N. 16.969, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação da Seção de Estudos Geográficos, na Diretoria do Instituto Geográfico e Geológico.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Seção de Estudos Geográficos na Diretoria do Instituto Geográfico e Geológico.